



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**TERMO DE CONVÊNIO Nº. 391/2017**

Termo de Convênio que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL** e os **PRODUTORES DE CALCÁRIO**, vinculados à **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAÇAPAVA DO SUL – ACIC**, autorizado pelo Decreto Executivo nº. 3.799 de 15 de março de 2017.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Giovani Amestoy da Silva, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF nº 009.854.830-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONVENENTE**, e de outro lado os **PRODUTORES DE CALCÁRIO**, vinculados à **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAÇAPAVA DO SUL – ACIC**, CNPJ nº. 87.082.673.0001-16, situada na Av. Cel. Coriolano de Castro, 1148, Caçapava do Sul, RS, **CALCÁRIO RAZZERA**, inscrita no CNPJ nº. 87.005.955/0001-10, **CALCÁRIO VIGOR**, inscrita no CNPJ nº. 87.681.359/0001-50, **FIDA**, inscrita no CNPJ nº. 87.675.831/0001-41, **CALCÁRIO CRUZEIRO**, inscrita no CNPJ nº. 88.985.627/0001-90, **DAGOBERTO BARCELOS**, inscrita no CNPJ nº. 87.678.934/0001-65, **INDUCAL**, inscrita no CNPJ nº. 87.677.860/0002-23, **CALCÁRIO MÔNEGO**, inscrita no CNPJ nº. 88.142.708/0001-28 neste ato representados pelo Sr. **Roberto Zamberlan**, brasileiro, viúvo, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 132.347.220-72, residente e domiciliado na Rua Tomé Medeiros, s/nº, nesta cidade, doravante denominados **CONVENIADOS**, firmam o presente convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer cooperação entre os **CONVENIADOS** e o **CONVENENTE**, objetivando a manutenção das estradas do interior do Município, entre os dias 25 e 26 de março de 2017, as quais se encontram em estado de calamidade, conforme definido no Decreto Executivo nº 3.799, de 15 de março de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**I – Compete ao Município:**

- a) Subsidiar o combustível utilizado pelo maquinário que for disponibilizado pelos Conveniados;
- b) Fiscalizar a execução do Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- c) A fiscalização realizada pela Secretaria da Fazenda e/ou Central de Sistema de Controle Interno do Município, tem plenos poderes de Glosar as despesas que julgar improcedente;
- d) Receber a prestação de contas final dos auxílios aplicados na consecução do objeto deste Convênio, emitindo Parecer, na forma e prazos normatizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

## II – Compete aos Conveniados:

- a) Disponibilizar gratuitamente o maquinário e os recursos humanos necessários para o cumprimento da finalidade do Convênio;
- b) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- c) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo Município;
- d) quando não for executado o objeto deste Convênio; quando não for apresentada a Prestação de Contas ou quando os auxílios forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, restituir-se-á ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE FINANCEIRO

O CONVENIENTE ressarcirá os CONVENIADOS das despesas efetuadas com abastecimento de combustível (Diesel) em decorrência do cumprimento da finalidade do Convênio, até o limite global de 2.000 (dois mil) litros, mediante apresentação de nota fiscal, de acordo com o art. 6º, do Decreto Executivo nº 3.799, de 15 de março de 2017, e o art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da rubrica orçamentária da Secretaria de Município de Transportes, Serviços Urbanos e Interior, Trânsito Municipal, **Projeto Atividade nº. 2085; Elemento Despesa nº. 33.90.30, Reduzido 391 e Recurso 1.**

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O Prazo do presente convênio passa a vigorar a partir de sua assinatura e findar-se-á com a consecução de seu objeto e a devida prestação de contas.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA e RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de suas Cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexecutável ou por acordo entre as partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração a este instrumento será feita mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do seu objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

a) A Prestação de Contas não será recebida pela Prefeitura em desacordo com as normas aqui estabelecidas.

b) cada convenente responsabilizar-se-á pelos danos a que der causa, ficando a outra parte isenta de qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, penal, tributária ou qualquer outra natureza, reservado à parte chamada por dano a que não der causa, o direito de regresso contra a outra.


c) sob nenhum pretexto ou motivo o Município responderá, direta ou indiretamente, por encargos, acidente trabalho, salários ou quaisquer outros encargos trabalhistas ou qualquer ordem perante empregados, agentes ou prepostos da Conveniada, ou ainda, pessoas jurídicas que vierem a prestar serviços relacionados com o evento em questão.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E por estarem justos, e acordados, assinam o presente convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, RS, 24 de março de 2017.

  
Roberto Zamberlan  
Representante dos Conveniados

  
Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**ERRATA AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 391/2017**

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 009.854.830-17, residente e domiciliado nesta cidade, vem através deste **retifica** a Cláusula Quarta do Termo de Convênio nº 391/2017, onde consta **Projeto Atividade nº 2085, lê-se Projeto Atividade nº 2087.**

Caçapava do Sul, 20 de abril de 2017.

  
**Giovani Amestoy da Silva**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**ERRATA AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 391/2017**

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 009.854.830-17, residente e domiciliado nesta cidade, vem através deste **retifica** a Cláusula Quarta do Termo de Convênio nº 391/2017, onde consta **Projeto Atividade nº 2085, lê-se Projeto Atividade nº 2087.**

Caçapava do Sul, 20 de abril de 2017.

  
**Giovani Amestoy da Silva**  
Prefeito Municipal